



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 150/2025

Define situação de excepcional interesse público, autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 01 (um) Farmacêutico, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º É definida situação de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 8.745/1993, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente **01 (UM) FARMACÊUTICO**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Público e da população em geral.

Parágrafo único. A contratação emergencial será procedida mediante Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º A contratação será feita pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período ou até chamamento em Concurso Público para provimento de cargo efetivo, com respectiva remuneração:

I) **FARMACÊUTICO**: remuneração referente ao Padrão 11, Classe A, no valor de R\$ 4.336,47 (quatro mil trezentos e trinta e seis reais com quarenta e sete centavos) mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no Plano de Carreira dos Servidores Municipais (Lei Municipal nº 052/1993).

Art. 4º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos estabelecidos no art. 236 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 672/2001), tendo como sistema previdenciário o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

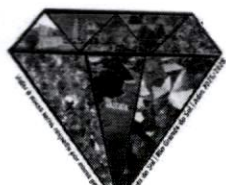
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.




GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ametista do Sul, 15 de dezembro de 2025.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 150/2025

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que DEFINE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 01 (UM) FARMACÊUTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal definir e caracterizar a contratação emergencial do profissional mencionado, visando assegurar o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Público e da população em geral, garantindo a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais relacionados à assistência farmacêutica prestados aos cidadãos.

Cumprir destacar que a necessidade da contratação decorre do aumento da demanda por serviços farmacêuticos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da ampliação das atividades assistenciais, do volume de atendimentos à população, do controle e da dispensação de medicamentos, bem como do cumprimento de exigências técnicas e sanitárias impostas pelos órgãos de fiscalização. Tal cenário tem exigido maior suporte técnico especializado, de modo a evitar sobrecarga das equipes existentes e assegurar a prestação adequada, segura e eficiente dos serviços de saúde pública aos ametistenses.

A medida proposta possui caráter excepcional e temporário, destinando-se a atender situação de excepcional interesse público, evitando prejuízos à coletividade e garantindo a continuidade dos serviços essenciais. A contratação será realizada mediante Processo Seletivo Simplificado, com prazo determinado, perdurando até o chamamento de candidatos aprovados em Concurso Público para provimento efetivo do cargo, observando-se rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como todas as disposições da legislação municipal aplicável.

Ressalte-se, ainda, que a contratação emergencial ora proposta encontra pleno respaldo no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.745/1993, bem como nas demais normas que regem a matéria. Trata-se, portanto, de medida administrativa legítima, proporcional e necessária, voltada a assegurar o adequado funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à nossa população.

Diante do exposto, e entendendo tratar-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Edis.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,

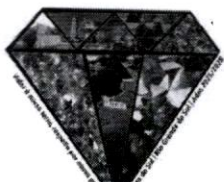
Ilmo. Srº.

GILMAR WINQUES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul/RS




GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027

Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000

 pmametistadosul@gmail.com
 ametistadosul.rs.gov.br